

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1986

NÚMERO 172

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.109, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.986

Altera disposições da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :
Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, é acrescido de um parágrafo, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo a constituir o 2º:

§ 1º - São admitidos nos serviços de que trata esta lei veículos da categoria "utilitários" ou similares ("peruz") desde que dotados do mínimo de 3 (três) portas e atendidos os requisitos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" e no § 3º do artigo 16 do Decreto nº 8.439, de 10 de outubro de 1969, com a redação dada pelo Decreto nº 16.930, de 6 de outubro de 1980:

Art. 2º - O artigo 12 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com a redação alterada pela Lei nº 7.802, de 27 de outubro de 1972, é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Também poderão executar serviços de locação, nas condições deste artigo, os veículos referidos no parágrafo 1º do artigo 12 desta lei".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.731, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.986

Cria Comissão de Assessoramento junto ao Departamento de Materiais - DEMAT, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica criada, junto ao Departamento de Materiais - DEMAT, da Secretaria Municipal de Administração, Comissão de Assessoramento com:

- a) um servidor representante da Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP;
- b) um servidor representante da Secretaria de Vias Públicas - S.V.P.;
- c) um servidor representante da Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social - S.M.E.-BES;
- d) um Contador representante da Secretaria das Finanças - SF;
- e) um Procurador representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - S.J.;
- f) um servidor representante da Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- g) um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão de Assessoramento será exercida pelo servidor representante da Secretaria Municipal de Administração - SMA.

Art. 2º - Para o fim do artigo 1º, as Secretarias Municipais indicarão, no prazo de 3 (três) dias, os nomes dos respectivos representantes, cuja posse, a ser efetivada na Secretaria dos Negócios Jurídicos - S.J., deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após decorrido o lapso de tempo das indicações.

Art. 3º - Serão considerados relevantes os serviços prestados pelos integrantes da Comissão de Assessoramento, com as anotações pertinentes.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal de Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.732, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.986

Cria o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que o Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Higiene e Saúde tem como objetivo a proteção dos animais, bem como a preservação da saúde pública; CONSIDERANDO que as diversas entidades dedicadas à proteção dos animais têm a mesma finalidade; CONSIDERANDO a necessidade de integração entre o Estado e aquelas entidades, para o alcance do objetivo que lhes é comum,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - C.P.D.A., com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - O Conselho ora instituído será integrado por 9 (nove) membros, como segue:

- I - 3 (três) representantes do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Higiene e Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da União Internacional Protetora de Animais - (UIPA);
- III - 1 (uma) representante da Associação Am para os Animais;
- IV - 1 (uma) representante da Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis - (APAS/SA);
- V - 1 (um) representante do Quintal - São Francisco;
- VI - 1 (um) representante da Praça dos Gatos - Recanto do Bom Retiro.

Parágrafo único - Será designado um suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas e pelo Diretor do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 3º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - C.P.D.A. será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, e seu Diretor Executivo será o Diretor do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Higiene e Saúde.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - C.P.D.A., no âmbito de suas áreas de atuação, deverão elaborar, sob a supervisão da Secretaria de Higiene e Saúde, programa de proteção e defesa dos animais.

Art. 5º - Outras entidades protetoras de animais, que vierem a interessar-se pelo trabalho desenvolvido, poderão fazer parte de uma Comissão Consultiva a ser criada, oportunamente, por Portaria do Secretário de Higiene e Saúde.

Art. 6º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - C.P.D.A. poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Art. 7º - O Regimento Interno da entidade será baixado por Portaria do Secretário de Higiene e Saúde, a partir de proposta que lhe será submetida no prazo de 30 dias.

Art. 8º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.733, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.986

Dá nova redação ao artigo 16 do Decreto nº 8.439, de 10 de outubro de 1.969, já modificado pelo Decreto nº 22.516, de 28 de julho de 1.986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.109, de 9 de setembro de 1.986, que conferiu nova redação ao artigo 12 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, já modificado pela Lei nº 8.353, de 30 de dezembro de 1.975,

D E C R E T A :
Art. 1º - O artigo 16 do Decreto nº 8.439, de 10 de outubro de 1.969, alterado pelos Decretos nº 16.930, de 6 de outubro de 1.980 e nº 22.516, de 28 de julho de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os veículos utilizados no serviço definido neste decreto deverão ser da espécie automotiva, dotados de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, e estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação - condições que serão apuradas em vistoria prévia.

§ 1º - São admitidos nos serviços, também, veículos da categoria "utilitários" ou similares ("peruz"), desde que dotados do mínimo de 3 (três) portas e atendidos os seguintes requisitos:

- a) sejam dotados de banco traseiro fixo;
- b) contenham nítida separação física entre o compartimento reservado aos passageiros e o espaço eventualmente destinado ao transporte de volumes;
- c) tanto a separação física quanto o banco traseiro fixo sejam originais, de fábrica, podendo tal banco ser adotado como separação, desde que possua altura mínima de 0,70 m (setenta centímetros), medida do assento à parte mais elevada do encosto.

§ 2º - Quando utilizadas nos serviços de "táxi", as "peruz" do tipo "combi" não poderão transportar passageiros no banco dianteiro.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.516, de 28 de julho de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.734, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada TRAVESSA ORLANDO SAIRIANO - Código CADLOG 73.286-5 - a passagem sem denominação (Setor 070 - Quadra 216/AR-ST), que começa na Avenida Água Fria, entre a Rua Professor Paul Hugin e a Avenida conhecida por "Mandaguí" e termina originariamente 60 metros além do seu início, em balão de retorno, no 22º Subdistrito - Tucuruvi.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1986
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.735, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada VIADUTO ÚNICO CALLÁPRIO - Código CADLOG 37.552-4 - o viaduto sem nome (Setor 079 - Quadras 129 e 622/AR-BT), que começa na Avenida Presidente Altino, entre as faixas das linhas de transmissão de energia elétrica e termina na divisa do município, no 13º Subdistrito - Butantã.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1986
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.736 DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre denominação de logradouro público

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e da Lei Municipal nº 8.776, de 6 de setembro de 1978,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada RUA MARECHAL OYLLIO DENYS - Código CADLOG 43.149-4 - o 1º trecho da Rua da Coroa (Setor 073 - Quadras 157 e 160/AR-ST), que começa na Avenida Cruzeiro do Sul, entre a Avenida Norvan Dias de Figueiredo e o logradouro conhecido por "Travessa Particular Professora Lydia Clemente" e termina na Rua Voluntários da Pátria, no 8º Subdistrito - Santana.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1986
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.737 DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica oficializado e denominado PIAÇA DOUTOR RUIRÍCIO SCHAPIRO - Código CADLOG 43.263-6 (Setor 101 - Quadras 456 e 516/AR-BT), o logradouro delimitado pelas Ruas São Bráulio, Alvorada do Sul e pela rua sem denominação, no 13º Subdistrito - Butantã.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

Secretarias	9
Serviço Funerário do Município	56
Editais	56
Licitações	75
Câmara Municipal	76
Tribunal de Contas	80

Esta edição é composta de 80 páginas.